



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº TCE/011411/2015

Natureza: INSPEÇÃO

Unidade: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A -EMBASA

Responsável: ROGÉRIO COSTA CEDRAZ E OUTRO

Objeto: ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Período: 01/09 A 31/12/2015

Relator Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 139/2016

EMENTA: INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONCLUSÃO DOS EXAMES, TÉRMINO DO EXERCÍCIO E EXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – FALHAS PONTUAIS, SEM GRAVIDADE MAIOR – EFEITOS. Uma vez concluída a análise da Inspeção, verificado o final do exercício e estando a instrução do processo de prestação de contas em estágio avançado, cabe unicamente recomendações ao Gestor, sobretudo quando as falhas apontadas não se revelam graves. Nesse contexto, e considerando o escopo da inspeção, eventual medida corretiva ou sancionatória haverá de se dar no bojo do processo de prestação de contas.

Considerando que a 1ª CCE procedeu ao acompanhamento das licitações e da execução de contratos e convênios realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, no período de 01/09 à 31/12/2015, realizando o exame da execução financeira e as visitas *in loco* apenas quanto aos contratos em andamento à época da realização dos trabalhos (vide Quadro 1, fls. 14), processando a análise documental quanto aos ajustes concluídos (Quadro 2, fls. 15/16), as avenças paralisadas (Quadro 3, fls. 17), rescindidas (Quadro 4, fls. 17), encerradas (Quadro 5, fls. 17), não iniciadas (Quadro 6, fls. 17) e suspensas (Quadro 7, fls. 18);

Considerando que no escopo dos trabalhos também se incluiu o exame dos Convênios (Quadro 8, fls. 19);

Considerando que a auditoria detectou falhas pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia, apontando atraso na execução dos Contratos



460006137/2014 (Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, do Município de Conde) e 460001493/2012 (Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Feira de Santana), a paralisação das obras pertinentes aos Contratos 2903/2013, 3431/2013, 7317/2014 e 7388/2015 e ausência de anotação de responsabilidade técnica – ART relativa ao Contrato 7317/2014;

Considerando que no exame dos Convênio se identificou a necessidade de redução do índice de perda com busca de autossustentabilidade para o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Pilar;

Considerando que os responsáveis trouxeram aos autos a promoção de fls. 47/52 (vide TCE/001424/2016), juntando a documentação de fls. 54/72, na qual discutiram sobre os problemas detectados e as providências envidadas para sua correção;

Considerando que a Gerência 1-C, à vista do material produzido, revisou, em parte, seu pronunciamento inicial, anotando a persistência de falhas e pontuando ações para sua correção;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada desta Inspeção à prestação de contas da EMBASA, recomendando a adoção das medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução dos serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Conde e que planeje com maior cuidado as obras e serviços de engenharia, evitando atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário.

Considerando que parte dos achados reportados nesta Inspeção foram objeto de exame no item 6.2 do relatório de auditoria lançado no processo de prestação de contas da entidade, ora tramitando sob n.º TCE/002860/2016;

Considerando que a instrução do processo de prestação de contas se encontra em estágio avançado de instrução, colhendo-se o pronunciamento da 1ª CCE em face da defesa produzida pelo Gestor;

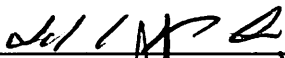
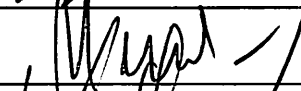

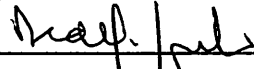
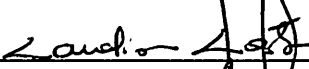




Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Considerando que o término do exercício e a existência de prestação de contas esvazia a adoção de eventual medida corretiva ou sancionatória, as quais serão pertinentes apenas no bojo do processo n.º TCE/002860/2016;

Resolvem os Exm^{os} Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, em determinar a juntada (virtual) desta Inspeção ao processo n.º TCE/002860/2016, relativo à prestação de contas da EMBASA, exercício de 2015, conforme o art. 10, § 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 005/91, combinado com o Anexo III da Resolução Normativa TCE n.º 168/2015, bem como por recomendar à EMBASA que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução dos serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Conde (item 5.1.1) e que planeje com maior cuidado as obras e serviços de engenharia, visando a evitar atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2016.

 Presidente
 Relator
 (Cons. Antonio Honorato, Corregedor)
 (Cons. Pedro Lino)
 (Consa. Carolina Costa)
 (Cons. Marcus Presídio)
 (Subst. Cons. Sergio Spector)

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 29 / 11 / 2016.

Fui presente


Sorana de Oliveira
Secretária Geral


Ministério Público Especial de Contas